



FCT PhD
PROGRAMMES

REGULAMENTO

Versão Consolidada do Regulamento de Programas de Doutoramento FCT

(Últimas alterações homologadas a 11 de outubro de 2013)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Âmbito

1. O presente regulamento define as regras do concurso nacional para financiamento competitivo de Programas de Doutoramento.
2. Os Programas de Doutoramento financiados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP (FCT) são designados por Programas de Doutoramento FCT.
3. Os Programas de Doutoramento FCT a financiar podem envolver parcerias ou outras formas de colaboração nacional ou internacional integrando pelo menos uma universidade ou um instituto universitário português e uma unidade de I&D portuguesa, podendo, ainda, participar um conjunto variável de instituições ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se dediquem à investigação científica e ao desenvolvimento tecnológico.
4. Os Programas de Doutoramento FCT obedecem à seguinte tipologia:
 - a) **Programas de Doutoramento Nacionais** que envolvem, obrigatoriamente, a colaboração entre pelo menos uma universidade ou um instituto universitário português e uma unidade de I&D portuguesa registada na FCT, podendo qualquer um deles ser a proponente;
 - b) **Programas de Doutoramento em Ambiente Empresarial** que envolvem, obrigatoriamente, a colaboração entre pelo menos uma universidade ou um instituto universitário português, uma unidade de I&D portuguesa registada na FCT, podendo qualquer um deles ser a proponente, e uma empresa com atividade significativa de I&D;
 - c) **Programas de Doutoramento Internacionais** que envolvem obrigatoriamente a colaboração entre pelo menos uma universidade ou um instituto universitário português, uma unidade de I&D portuguesa registada na FCT, podendo qualquer um deles ser a proponente, e uma instituição de ensino superior ou uma unidade de I&D estrangeira.
5. Os apoios previstos são formalizados através da celebração de um Contrato-Programa, atenta a tipologia do Programa de Doutoramento FCT e as disposições do Aviso de Abertura do concurso.

Artigo 2º

Objetivos

São objetivos dos Programas de Doutoramento FCT:

- a) Funcionar como um instrumento de promoção da qualidade da formação científica pós-graduada nas instituições universitárias, unidades de I&D e empresas;
- b) Contribuir para o desenvolvimento e articulação entre instituições universitárias, unidades de I&D e empresas, na promoção da qualidade e, também, no reconhecimento e relevância internacional das instituições portuguesas;
- c) Incentivar os estudantes a serem membros ativos das comunidades académicas e socioeconómicas onde serão inseridos após a sua formação, oferecendo-lhes um leque alargado de competências profissionais transversais, para além dos meios e competências necessários à realização de investigação de excelência em domínios especializados.

Artigo 3º

Entidades Proponentes e Participantes

1. Podem candidatar-se como entidades proponentes:

- a) Universidades ou institutos universitários portugueses, desde que participe uma unidade de I&D portuguesa registada na FCT;
- b) Unidades de I&D portuguesas registadas na FCT, desde que participe uma universidade ou um instituto universitário portugueses.

2. Podem candidatar-se como entidades participantes:

- a) Instituições universitárias e unidades de I&D, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Laboratórios do Estado, empresas e outras entidades públicas ou privadas dotadas de personalidade jurídica, que pretendam promover programas de formação avançada e investigação.

Artigo 4º

Comissão Diretiva, Diretor e Equipa do Programa

1. A Comissão Diretiva do Programa de Doutoramento FCT é dirigida por um diretor.
2. O Diretor deve ser um investigador de reconhecido mérito científico e com experiência em formação pós-graduada da unidade de I&D portuguesa, seja esta proponente ou participante.
3. Um mesmo investigador só pode ser diretor de um Programa de Doutoramento FCT.
4. A Comissão Diretiva do Programa de Doutoramento FCT inclui pelo menos um elemento de cada uma das entidades envolvidas.
5. Um mesmo investigador só pode fazer parte, no máximo, da equipa de dois Programas de Doutoramento FCT.

Artigo 5º

Candidaturas

1. Podem apresentar candidaturas as entidades, referidas no n.º 1 do artigo 3.º, que à data da sua formalização reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento, no Aviso de Abertura de cada concurso e no Guião de Candidatura
2. As candidaturas são apresentadas em língua inglesa, de forma a possibilitar a sua avaliação por painéis internacionais.
3. As propostas para financiamento de Programas de Doutoramento FCT apresentadas pelos candidatos obedecem ao Aviso de Abertura do concurso a que se candidatam.

Artigo 6º

Admissibilidade

A verificação dos requisitos formais de admissibilidade das candidaturas é realizada pela FCT.

CAPÍTULO II

Avaliação, Seleção e Financiamento

Constituição do Painel de Avaliação

1. A avaliação é realizada por um Painel de Avaliação, constituído por especialistas de mérito internacionalmente reconhecido, designado pelo Conselho Diretivo da FCT, ouvidos os respetivos Conselhos Científicos e homologado pela Tutela.
2. A composição do Painel de Avaliação é tornada pública entre a publicação do Aviso de Abertura do concurso e o início da avaliação das candidaturas admitidas.

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são avaliadas de acordo com os critérios do Guião de Avaliação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As candidaturas têm que evidenciar uma estratégia que garanta as melhores condições aos estudantes de doutoramento, nomeadamente:
 - a) Estrutura de governação que contemple uma direção executiva de dimensão variável baseada na figura de um diretor com ampla capacidade de decisão sobre a execução e gestão corrente do Programa de Doutoramento FCT, e a participação de pelo menos um membro de cada uma das entidades participantes;
 - b) Mérito da(s) equipa(s) de investigação associada(s) ao Programa de Doutoramento FCT;
 - c) Condições de acolhimento das entidades participantes que assegurem uma formação científica de elevada qualidade;
 - d) Existência de serviços profissionais de gestão e divulgação de atividades do Programa de Doutoramento FCT;
 - e) Modelos formativos baseados em perspetivas interdisciplinares integradoras, independentemente da área específica a que se destinam, evitando que se constituam como o prolongamento de programas de pré-graduação preexistentes;
 - f) Processo de seleção de estudantes;
 - g) Planos para a orientação e acompanhamento dos estudantes ao longo da sua formação;
 - h) Capacidade de afirmação internacional, aferida nomeadamente através da massa crítica gerada e da experiência de colaboração internacional com instituições de referência;
 - i) Capacidade de atrair e de integrar estudantes nacionais e estrangeiros;
 - j) Capacidade de inserir os estudantes em comunidades académicas e socioeconómicas após a sua formação.

3. No caso dos programas de doutoramento, a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º, parte dos trabalhos de investigação conducentes à elaboração da tese de doutoramento são obrigatoriamente efetuados em ambiente empresarial.

Artigo 9º

Financiamento e Custos Elegíveis

1. Em cada concurso a FCT financia um conjunto de bolsas de tipologia e duração a prever no aviso de abertura..

2. Cada Programa prevê o número e a tipologia de bolsas, bem como o modo como as mesmas são distribuídas.

3. É igualmente disponibilizado um apoio complementar, cujo montante é definido no aviso de abertura, destinado à realização de cursos avançados, rotações laboratoriais ou outros trabalhos de campo adequados aos objectivos científicos do Programa de Doutoramento FCT, a utilizar com despesas com o pessoal ou outros custos direta e inequivocamente relacionados com as atividades do Programa de Doutoramento FCT.

4. A distribuição dos recursos entre as instituições envolvidas consta de forma clara e descritiva na candidatura.

5. No caso dos Programas de Doutoramento em Ambiente Empresarial, os parceiros empresariais asseguram uma contribuição para o financiamento, conforme especificado no aviso de abertura do concurso.

6. Nos Programas de Doutoramento Internacionais, a FCT não financia quaisquer custos de formação dos estudantes para além dos previstos no regulamento de bolsas.

7. A concessão efetiva de bolsas ou de outro financiamento a atribuir ao Programa de Doutoramento FCT encontra-se ainda condicionada ao cumprimento dos requisitos de funcionamento exigidos nos termos da lei, incluindo a inscrição dos estudantes num ciclo de estudos, conferente do grau de doutor, devidamente acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Artigo 10º

Contratos-programa

Os apoios previstos são concedidos mediante a celebração de um contrato programa entre a FCT e as instituições envolvidas, o qual, sem prejuízo de outras matérias, dispõe sobre:

- a) Estrutura de governação;
- b) Direitos de propriedade intelectual e industrial;
- c) Contribuições financeiras de cada parceiro;
- d) Metodologia de acompanhamento;
- e) Responsabilidades de cada instituição para com o doutorando;
- f) Procedimento e regras gerais de seleção dos estudantes.

Artigo 11º

Duração

O financiamento público dos Programas de Doutoramento FCT selecionados é, inicialmente, limitado a quatro anos, cabendo à FCT decidir da continuidade ou não do financiamento por igual período, ouvida a Comissão de Avaliação dos Programas de Doutoramento FCT

Artigo 12º

Acompanhamento

1. O acompanhamento da execução do Programa e do cumprimento dos seus objetivos é feito por uma Comissão de Acompanhamento Externa, constituída por três investigadores externos às instituições envolvidas no Programa, escolhidos pela respetiva Comissão Diretiva.

2. À Comissão de Acompanhamento Externa, compete:

- a) Aconselhar a Comissão Diretiva do Programa sobre as grandes linhas estratégicas de formação pós-graduada, nomeadamente sobre o conteúdo do núcleo curricular e o acompanhamento dos alunos;
- b) Avaliar anualmente a adequação das diferentes instituições envolvidas aos objetivos do Programa de Doutoramento FCT;
- c) Avaliar qualquer aspeto específico do Programa de Doutoramento FCT, a pedido de qualquer das instituições envolvidas.

3. A Comissão de Acompanhamento Externa elabora, anualmente, um relatório, onde se pronuncia justificadamente sobre o cumprimento do Programa de Doutoramento FCT aprovado e a sua adequação aos fins definidos em sede de candidatura.

4. A FCT nomeia uma Comissão de Avaliação de Programas de Doutoramento

FCT, que inclui membros do painel de avaliação das candidaturas e ainda um elemento designado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, que se pronuncia sobre os relatórios anuais emitidos pela Comissão de Acompanhamento Externa e sobre o relatório de autoavaliação anual, a elaborar pela Comissão Diretiva do Programa.

5. A Comissão de Avaliação dos Programas de Doutoramento FCT pode, fundamentadamente, propor à FCT a interrupção do financiamento do Programa de Doutoramento FCT.

Artigo 13º

Divulgação dos Resultados

1. A proposta de decisão sobre a atribuição de financiamento ao Programa de Doutoramento FCT é comunicada aos candidatos até 90 dias úteis após a data limite de submissão da candidatura, nos termos previstos no Aviso de Abertura.

2. Após notificação da proposta de decisão, referida no número anterior, os proponentes têm 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem sobre o mesmo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3. A decisão definitiva é notificada aos proponentes, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4. Da decisão definitiva cabe reclamação, no prazo de 15 dias úteis após a notificação, dirigida ao Conselho Diretivo da FCT.

5. Os comentários a enviar em sede de audiência prévia, previstos no n.º 2, assim como a reclamação prevista no n.º 4 são obrigatoriamente apresentados electronicamente, nos termos a definir no Aviso de Abertura do concurso.

Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

- 1.** Sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual ou industrial de que o estudante seja titular, não pode este ou as instituições envolvidas tomar qualquer ação que coloque em risco ou prejudique os direitos de cada um, nos termos do contrato-programa previsto no artigo 10.º.
- 2.** O estudante e as instituições envolvidas podem acionar qualquer diligência que seja necessária da sua parte para a proteção dos direitos de propriedade intelectual ou industrial.
- 3.** O estudante e as instituições envolvidas não podem divulgar publicamente informação considerada confidencial pela instituição participante, ou informação confidencial de terceiros transmitida à entidade participante.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 15º

Menção de Apoio

1. Em todas as ações de formação avançada e de qualificação de recursos humanos, no âmbito de cada Programa de Doutoramento FCT, assim como em todas as publicações e teses realizadas com os apoios previstos neste Regulamento, é expressa a menção de apoio financeiro da FCT e introduzido o logótipo do Programa de Doutoramento FCT, de acordo com o disposto no respetivo manual de identidade.

2. Nas comunicações, previstas no número anterior, é ainda claramente referido o apoio do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), ou outra designação que lhe suceda, sempre que apropriado, devendo ser observadas as normas do referido programa relativas à forma de publicitação do apoio do mesmo.

Artigo 16º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela FCT, obedecendo-se aos princípios e normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

O Presidente do Conselho Diretivo,
Miguel Seabra

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

